



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 146, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, alterada pela Lei Complementar nº 133, de 27 de novembro de 2009

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, **Helio Buscarioli**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os dispositivos adiante mencionados da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I. § 2º do art. 8º:

“Art. 8º.
.....

§ 2º. A designação para a função de Professor Coordenador será feita de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em qualquer época do ano, e será precedida de processo seletivo, organizado conforme edital publicado por aquela Secretaria.”

II. incisos IV e VI do art. 9º:

“Art. 9º.
.....

IV. Professor de Educação Especial: no ensino especializado aos alunos portadores de necessidades especiais, nas salas e centros de Atendimento Educacional Especializado e em instituições de ensino devidamente reconhecidas que vierem a celebrar convênio com a municipalidade;

VI. Professor Adjunto I: na Educação Infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalente a esses anos, em conformidade com o disposto no artigo 82 desta Lei Complementar.”

III. inciso I e §§ 6º e 11 do art. 30:

“Art. 30.
.....

I. Professor de Desenvolvimento Infantil: 40 (quarenta) horas semanais, sendo 35 (trinta e cinco) horas aulas em atividades com alunos, 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares e 3 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente;

§ 6º. O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as horas de trabalho pedagógico na unidade escolar, nos termos de regulamentação expedida pelo Chefe do Poder Executivo, caracterizará “falta-hora”, a qual será somada no final de cada mês às demais para perfazimento de “falta-dia”, observada a jornada de trabalho a que o docente estiver sujeito, nos termos do Anexo VIII desta Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 146/10 – P. 2/15

§ 11. O servidor contratado por tempo determinado fará jus ao direito de que trata o parágrafo anterior somente quando a duração de seu contrato de trabalho exceder de 60 (sessenta) dias, calculando-se a quantidade de faltas abonadas possíveis à medida de 1 (uma) falta a cada 2 (dois) meses de exercício.”

IV. art. 34, ora transformado em “caput”:

“Art. 34. As horas-aula de trabalho pedagógico na unidade escolar deverão ser utilizadas para reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudo, de caráter coletivo, organizadas pela unidade escolar em horário definido no ato de atribuição de classes e/ou aulas e de acordo com sua proposta pedagógica, bem como para atendimento a pais de alunos.”

V. inciso I do § 2º do art. 59:

“Art. 59.
§ 2º.
I. no tocante ao fator assiduidade, será atribuído 1 (um) ponto ao servidor docente do Quadro do Magistério que tiver até 6 (seis) faltas abonadas e até 2 (duas) faltas justificadas, não fazendo jus à pontuação aquele que exceder estes números ou apresentar falta injustificada;
.....”

VI. parágrafo único do art. 91, ora transformado em § 1º:

“Art. 91.
§ 1º. A remoção a pedido e por permuta se concretizará sempre antes do início do ano letivo.
.....”

VII. art.106, ora transformado em “caput”:

“Art. 106. Nomeado servidor titular de cargo de professor do Quadro da Secretaria Estadual de Educação, afastado junto ao Município por força de convênio de parceria Estado-Município para atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental, para empregos da classe de suporte pedagógico, o referido servidor fará jus à gratificação correspondente à diferença entre o salário base de seu cargo e o nível inicial da classe para a qual for designado.”

Art. 2º. Os artigos 9º, 30, 34, 84, 91 e 106 da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Isabel, ficam acrescidos, respectivamente, do parágrafo único, do inciso IV, dos §§ 1º e 2º, do § 5º, do § 2º, e dos §§ 1º e § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 9º.
Parágrafo único. A descrição detalhada das atribuições de cada cargo de docentes consta do Anexo IX desta Lei Complementar.”

“Art. 30.
.....

IV. Professor de Educação Básica II:



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 146/10 – P. 3/15

a) Jornada Reduzida: 15 (quinze) horas aulas semanais, sendo 12 (doze) horas-aula em atividades com alunos, 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares e 1 (uma) hora aula de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente;

b) Jornada Inicial: 29 (vinte e nove) horas aula semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas aulas em atividades com alunos, 2 (duas) horas aulas de trabalho pedagógico cumpridas na unidade escolar em atividades coletivas com seus pares e 3 (três) horas aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha do docente.”

“Art. 34.

§ 1º. O servidor que acumula empregos fica obrigado a cumprir as horas de trabalho pedagógico coletivo na unidade escolar referentes a cada emprego, ainda que ambos estejam lotados na mesma sede de exercício.

§ 2º. Para viabilizar o disposto no parágrafo anterior, caberá à direção da unidade escolar organizar horários de trabalho pedagógico coletivo distintos.”

“Art. 84.

§ 5º. O disposto na alínea “d” do inciso I não se aplica aos servidores que estiverem cumprindo o período de estágio probatório a que se refere o artigo 21 desta Lei Complementar.”

“Art. 91.

§ 2º. É vedada a remoção a pedido e por permuta do servidor durante o período de estágio probatório a que se refere o artigo 21 desta Lei Complementar.”

“Art. 106.

§ 1º. Quando designado para ocupar posto de trabalho de Professor Coordenador, o servidor a que se refere o “caput” deste artigo perceberá, além do vencimento de seu cargo, a diferença de salário-base entre a carga horária semanal de seu cargo e até 40 (quarenta) horas semanais, incidindo sobre o total a gratificação de função de 30% (trinta por cento).

§ 2º. O servidor titular de cargo de suporte pedagógico do quadro da Secretaria Estadual de Educação, afastado junto ao Município por força de convênio de parceria Estado-Município para atendimento aos anos iniciais do ensino fundamental, fará jus ao recebimento de uma gratificação correspondente à diferença calculada entre o vencimento base de seu cargo no Estado e o vencimento fixado para o emprego no Município, caso este seja superior”.

Art. 3º. Ficam criados no Quadro do Magistério – GRUPO DE DOCENTES (situação nova), constante do Anexo I da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, mais 30 (trinta) empregos permanentes de Professor Adjunto I.

Art. 4º. Os requisitos para o provimento do emprego de Professor Coordenador, constante do Anexo II da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

[Handwritten signatures]



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 146/10 – P. 4/15

Art. 5º. A Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, fica acrescida do Anexo II-A – CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTES, conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º. A Tabela I – GRUPO DE DOCENTES, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida de duas classes de emprego, conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7º. A Tabela II – GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO, constante do Anexo IV da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 8º. O Anexo V da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescido da Tabela de Referências e Valores do GRUPO DE DOCENTES PEB II – Jornadas de 15 e 29 horas, conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 9º. A Tabela de Referências e Valores do GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, passa a vigorar conforme o Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 10. A Lei Complementar nº 130, de 31 de agosto de 2009, fica acrescida do Anexo VIII – TABELA DE FALTAS-HORAS PARA PERFAZIMENTO DE FALTA-DIA, conforme o Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 20 de dezembro de 2010.


HÉLIO BUSCARIOLI
-PREFEITO MUNICIPAL-


SONIA MARIA DE PAULA GERALDO
-SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-

Registrada e publicada na Secretaria do Gabinete, na data supra.


EDEN BARBOSA PONTES DA SILVA
-SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA GERAL DE GABINETE-



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Lei Complementar nº 146/10 - P. 5/15

ANEXO I

(art. 4º da Lei Complementar nº 146, de 20 de dezembro de 2010)

ANEXO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS GRUPOS DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGÓGICO, A QUE SE REFERE O ART. 18

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>FORMAS DE PROVIMENTO</u>	<u>REQUISITOS</u>
Professor Coordenador	Posto de Trabalho	Habilitação mínima exigida para o emprego do grupo de docente do qual seja titular no Município e experiência mínima de 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público.

RSB

RSB

RSB



Paraíso da Grande São Paulo

Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Lei Complementar nº 146/10 – P. 6/15

ANEXO II

(art. 5º da Lei Complementar nº 146, de 20 de dezembro de 2010)

ANEXO II-A

CAMPO DE ATUAÇÃO DAS CLASSES DE DOCENTES, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 9º

DENOMINAÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Professor de Desenvolvimento Infantil	- Atuar na docência no âmbito da educação infantil, na modalidade de creche e como docente auxiliar, na modalidade de pré-escola.	I - docência na educação infantil, modalidade de creche e como auxiliar, na modalidade de pré-escola; II - conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação; III - participar da elaboração da Proposta Pedagógica de sua instituição; IV - planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento da criança, a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica, sob orientação do coordenador pedagógico e ou diretor de escola; V - registrar a frequência diária das crianças e encaminhar à pessoa responsável; VI - garantir às crianças que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição; VII - receber, diariamente, na entrada e acompanhá-las, na saída da instituição, proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência; VIII - acompanhar as tentativas das crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo; IX - estimulá-las em seus projetos, ações e descobertas; X - ajudá-las nas suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação; XI - organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 146/10 - P. 7/15

		<p>atividades;</p> <p>XII - manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;</p> <p>XIII - participar e propor atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho da equipe;</p> <p>XIV - observar, constantemente, as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;</p> <p>XV - propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços;</p> <p>XVI - estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;</p> <p>XVII - manter, rigorosamente, a higiene pessoal;</p> <p>XVIII - desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;</p> <p>XIX - dar banho nos bebês e nas crianças, estimulando a autonomia;</p> <p>XX - garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;</p> <p>XXI - higienizar as mãos e rosto dos bebês;</p> <p>XXII - trocar fraldas e roupas dos bebês;</p> <p>XXIII - auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se, necessário, completar a higiene;</p> <p>XXIV - acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;</p> <p>XXV - orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;</p> <p>XXVI - acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;</p> <p>XXVII - incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;</p> <p>XXVIII - organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;</p> <p>XXIX - alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;</p>
--	--	---

R03



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 146/10 – P. 8/15

		<p>XXX - ministrar medicamentos apenas sob prescrição médica;</p> <p>XXXI - manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;</p> <p>XXXII - examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;</p> <p>XXXIII - realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;</p> <p>XXXIV - responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;</p> <p>XXXV - cumprir as determinações superiores e solicitar esclarecimentos por escrito, caso julgue-as ilegais;</p> <p>XXXVI - executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.</p>
Professor de Educação Infantil	- Atuar na docência na educação infantil.	<p>I - atuar na docência na educação infantil, modalidade de pré-escola;</p> <p>II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas;</p> <p>VI - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;</p> <p>VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</p> <p>VIII - desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.</p>
Professor de Educação Básica I	- Atuar na docência nos anos iniciais do ensino fundamental.	<p>I - atuar na docência na educação infantil, modalidade de pré-escola, nos anos iniciais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos equivalentes a esses anos;</p> <p>II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</p> <p>III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola;</p> <p>IV - zelar pela aprendizagem dos alunos;</p> <p>V - ministrar os dias letivos e horas aulas</p>

1003



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 146/10 - P. 9/15

		estabelecidas; VI - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
Professor de Educação Especial	- Atuar na docência em ensino especializado aos alunos portadores de necessidades especiais.	I - atuar na docência na educação especial; II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; IV - zelar pela aprendizagem dos alunos; V - ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas; VI - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
Professor de Educação Básica II	- Atuar na docência nos anos finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos, em projetos, e, nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.	I - atuar na docência dos anos finais do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos, equivalente a esses anos, e, nos anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria; II - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; III - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da escola; IV - zelar pela aprendizagem dos alunos; V - ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas; VI - participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; VIII - desincumbir-se das demais tarefas

16/03



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 143/10 – P. 10/15

		indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
Professor Adjunto I	Atuar na docência na educação infantil, nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação de jovens e adultos equivalente a esses anos.	I - comparecer, diariamente, na unidade escolar em que tenha sede de controle de exercício, durante o período para o qual foi designado; II - participar das atividades do processo ensino aprendizagem; III - participar da elaboração do plano escolar; IV - auxiliar os professores regentes de classes e aulas nas atividades necessárias ao atendimento do aluno; V - atuar nas atividades de apoio-recuperação, juntamente com o professor titular da classe ou aula, ou sob sua orientação; VI - substituir o professor regente de classes e aulas em suas faltas eventuais e impedimentos legais e temporários, por quaisquer períodos.

BEB



Prefeitura Municipal de Santa Isabel
“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 143/10 – P. 11/15

ANEXO III

(art. 6º da Lei Complementar nº 146, de 20 de dezembro de 2010)

ANEXO IV

TABELAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL, A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 54

TABELA I – GRUPO DE DOCENTES					
Classe Emprego	I	II	III	IV	V
Professor de Educação Básica II – 15 Horas	-	REF. 11	REF. 12	REF. 13	REF. 14
Professor de Educação Básica II – 29 Horas	-	REF. 15	REF. 16	REF. 17	REF. 18

BB



Prefeitura Municipal de Santa Isabel
“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 146/10 – P. 12/15

ANEXO IV

(art. 7º da Lei Complementar nº 146, de 20 de dezembro de 2010)

ANEXO IV

TABELAS DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL, A QUE SE REFERE O § 1º DO ARTIGO 54

TABELA II – GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Classe Emprego	I	II	III	IV
Supervisor de Ensino	REF. 08	-	-	-
Diretor de Escola	REF. 07	-	-	-
Vice-Diretor de Escola	REF. 06	-	-	-
Diretor de Educação	REF. 09	-	-	-
Diretor Pedagógico	REF. 09	-	-	-
Coordenador de Creche	REF. 01	-	-	-
Orientador Pedagógico	REF. 06	REF. 07	REF. 08	REF. 09
Orientador Educacional	REF. 06	REF. 07	REF. 08	REF. 09
Psicopedagogo	REF. 01	REF. 02	REF. 03	REF. 04

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 146/10 – P. 13/15

ANEXO V

(art. 8º da Lei Complementar nº 146, de 20 de dezembro de 2010)

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS E VALORES, A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 45 E 104

GRUPO DE DOCENTES PEB II – JORNADAS 15 E 29 HORAS	
REFERÊNCIA	VALOR
11	686,28
12	728,82
13	878,23
14	1.058,27
15	1.326,80
16	1.409,06
17	1.697,91
18	2.045,99

RSB

Y



Prefeitura Municipal de Santa Isabel
“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraíso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 146/10 – P. 14/15

ANEXO VI

(art. 9º da Lei Complementar nº 146, de 20 de dezembro de 2010)

ANEXO V

GRUPO DE SUPORTE PEDAGÓGICO	
REFERÊNCIA	VALOR
01	1.489,48
02	1637,04
03	1.873,86
04	2.000,85
05	2.200,94
06	2.366,62
07	2.753,37
08	3.166,00
09	3.640,00

Handwritten signature

Handwritten mark



Prefeitura Municipal de Santa Isabel

“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”

Paraiso da Grande São Paulo

Lei Complementar nº 146/10 – P. 15/15

ANEXO VII

(art. 10 da Lei Complementar nº 146, de 20 de dezembro de 2010)

ANEXO VIII

TABELA DE FALTAS-HORAS PARA PERFAZIMENTO DE FALTA-DIA, A QUE SE REFERE O § 6º DO ARTIGO 30

CARGA HORÁRIA SEMANAL A SER CUMPRIDA NA UNIDADE ESCOLAR	Nº DE HORAS NÃO CUMPRIDAS QUE CARACTERIZAM A “FALTA-DIA”
2 a 7	1
8 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7

pt

2003

8